



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Criado pela Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros Genebra - Suíça

III - TESTEMUNHA(S)

Quando houver, deverá (ã) ser identificada(s) com nome completo.

Nome (Testemunha 1):

Endereço completo:

Telefone:

Nome (Testemunha 2):

Endereço:

Profissão:

Telefone:

Não tenho testemunhas para indicar. Motivo:

IV – DOCUMENTOS:

não foram juntados documentos

juntado documentos para instruir a denúncia.

Relacionar documentos quando juntados.

_____ -PA, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do denunciante)

INSTRUÇÕES

LEI N. 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado. **Art. 6º** O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados: I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; II - identificação do interessado ou de quem o represente; III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações; IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Art. 21. A denúncia é o ato pelo qual se atribui a alguém a prática de infração ética ou disciplinar.